

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROJETO: RAÍZES.- COMUNIDADES INDÍGENAS, CAIÇARAS E QUILOMBOLAS -

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO

DO PROJETO: RAÍZES.

Considerando que são objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, dentre outros, construir uma sociedade livre justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização, reduzir as desigualdades sociais e regionais, bem como promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (artigo 3º, CF);

Considerando que é incumbência constitucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e **dos interesses sociais e individuais indisponíveis;**

Considerando que a Carta de Brasília, acordo firmado entre a Corregedoria Nacional e as Corregedorias das Unidades do Ministério Público, recomenda o combate articulado e sistematizado das causas geradoras de desigualdade social, a priorização de atuação extrajudicial e resolutive vinculada a instrumentos de planejamento institucional;

Considerando que o artigo 97 da Lei Complementar 734, de 26 de novembro de 1993 — Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de São Paulo — dispõe que a atuação do Ministério Público deve levar em conta os objetivos estabelecidos no **Plano Geral de Atuação**, destinados a viabilizar a consecução de metas prioritárias em suas áreas de atribuição legal;

Considerando que o artigo 98 da Lei Orgânica do Ministério Público Paulista prevê que para a execução do Plano Geral de Atuação pode ser estabelecido **Programa de Atuação Integrada de Promotorias de Justiça;**

Considerando a recente conclusão do Plano Geral de Atuação 2021, Plano Estratégico MP Social da Região do Vale do Ribeira (estudo socioeconômico da região, escuta social e análise de prioridades pelos integrantes do Ministério Público) e do Programa de Atuação Integrado de Promotorias de Justiça, conforme anexos.

Considerando que conforme o referido Plano foram definidos objetivos e metas e que, dentre eles, estão os seguintes:

Objetivo:
Estruturação e qualificação das políticas públicas de defesa dos direitos dos povos e comunidades tradicionais.
Metas:
1) Compreender as especificidades culturais dos povos e comunidades tradicionais e suas demandas, garantindo-lhes acesso aos respectivos serviços públicos
2) Analisar os conflitos e fomentar ações articuladas que contribuam para a solução de problemas referentes à regularização fundiária das terras onde vivem referidas populações
3) Adotar medidas que busquem o equilíbrio entre o exercício de direitos dos povos e comunidades tradicionais e as normas de proteção ambiental
4) Buscar o aprimoramento dos serviços de segurança pública em sua relação com os povos e comunidades tradicionais, tendo em conta o necessário respeito a específicos aspectos culturais
5) Envidar esforços para fazer inserir nos PPAs recursos públicos para a implementação de políticas públicas relacionadas às metas previstas e fiscalizar a aplicação desses recursos, ao longo dos anos fiscais, nessas diretrizes.

Considerando que, conforme referido Programa, para execução do PGA, verificou-se a necessidade de atuação integrada das Promotorias de Justiça da região e que os **projetos** para execução dos objetivos e metas acima consignadas serão, em princípio, detalhados em **Procedimentos Administrativos de Acompanhamento** das correlatas políticas públicas;

RESOLVEM, as Promotorias de Justiça de Cananéia, Eldorado Paulista, Iguape, Jacupiranga, Pariquera-Açu e Registro:

Formalizar o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO** de política pública do **PROJETO: RAÍZES**, nos seguintes termos:

Considerando que, segundo o Decreto Federal n. 8.750/16, que instituiu o Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais há, no Brasil, 28 povos e comunidades diferentes: povos indígenas, comunidades quilombolas, povos e comunidades de terreiro/povos e comunidades de matriz africana, povos ciganos, pescadores artesanais, extrativistas, extrativistas costeiros e marinhos, caiçaras, faxinalenses, benzedeiros, ilhéus, raizeiros, geraizeiros, catingueiros, vazanteiros, veredeiros, apanhadores de flores sempre vivas, pantaneiros, morroquanos, povopomerano, catadores de mangaba, quebradeiras de coco babaçu, retireiros do Araguaia, comunidades de fundos e fechos de pasto, ribeirinhos, cipoeiros, andirobeiros, caboclos, juventude de povos e comunidades tradicionais, dentre outros.

Considerando que na região do Vale do Ribeira destacam-se: os **povos indígenas**, os **caiçaras** e as **comunidades quilombolas**.

Considerando a informação de que "cerca de **80 comunidades caiçaras**, formadas por 2.456 famílias, vivem ao longo dos 140 km de extensão do Complexo Estuarino Lagunar de Iguape-Cananéia-Paranaguá. Seu modo de vida caracteriza-se principalmente pela relação de interação com a natureza, seus ciclos e recursos renováveis. A atividade pesqueira de subsistência, sua principal atividade econômica, é realizada de modo artesanal e com baixo impacto ambiental. Tal como a economia, as atividades culturais e sociais são pautadas na organização em torno da unidade familiar, domiciliar ou comunal".

Considerando, ainda, a informação de que “a população indígena do Vale do Ribeira está organizada em **dez aldeias Guarani** formadas por famílias pertencentes aos subgrupos Mbyá e Nandeva. A Fundação Nacional do Índio (Funai) estima que a população indígena na região tenha mais de **400 indivíduos**. Os Guarani Mbyá vivem próximos ou mesmo dentro de Unidades de Conservação e nelas se relacionam com os recursos naturais de modo tradicional, pois seu padrão de economia está baseado na agricultura de subsistência. A caça e a pesca são atividades sazonais e sua relação com o espaço e a natureza também é pautada por preceitos religiosos e éticos.

Considerando, por fim, que há informações de que “o Vale do Ribeira conta com aproximadamente **50 comunidades remanescentes de quilombos**, as quais descendem diretamente de escravos africanos e têm em comum o desenvolvimento de práticas de manutenção e reprodução de seu modo de vida. A comunidade de Ivaporunduva, uma das maiores e mais tradicionais de São Paulo, teve sua origem nos meados do século XVIII. Fica na margem esquerda do rio Ribeira do Iguape e para se comunicar com a cidade seus moradores ainda atravessam o rio em canoas.

[1] <https://www.kuilombosdoribeira.org.br/vale-do-ribeira#:~:text=1%C3%A1%20a%20popula%C3%A7%C3%A3o%20ind%C3%ADgena%20do,tenha%20mais%20de%20400%20indiv%C3%ADduos.>

Indígenas:

Considerando que o governo brasileiro ratificou a **Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho** sobre Povos Indígenas e Tribais que reconhece: “as aspirações desses povos a assumir o controle de suas próprias instituições e formas de vida e seu desenvolvimento econômico, e manter e fortalecer suas identidades, línguas e religiões, dentro do âmbito dos Estados onde moram”.

Considerando que, além de afirmar que os povos indígenas e tribais deverão gozar plenamente dos direitos humanos e liberdades fundamentais, sem obstáculos nem discriminação, impõe aos governos a responsabilidade de desenvolver, com a participação dos povos interessados: 1) ação coordenada e sistemática com vistas a proteger os direitos destes povos; 2) garantir o respeito pela sua integridade, tanto para assegurar que gozem, em condições de igualdade, dos direitos e oportunidades que a legislação nacional outorga aos demais membros da população, quanto para promover a plena efetividade dos direitos sociais, econômicos e culturais desses povos, respeitada a identidade social e cultural, seus costumes e tradições e as suas instituições; 3) ajudar os membros dos povos interessados a eliminar as diferenças socioeconômicas que possam existir entre os membros indígenas e os demais membros da comunidade nacional, de maneira compatível com suas aspirações e formas de vida

[2] <https://www.uggi.com.br/kuilombos-vale-do-ribeira>

Considerando o disposto no **artigo 231 da Constituição Federal**, que reconhece aos povos indígenas sua organização social, costumes, línguas, crenças, tradições e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam.

Considerando que a Constituição Federal de 1988 reconheceu o Brasil como país **pluriétnico e multicultural**, adotando a doutrina Pluralista ou da Autodeterminação e, com isso, abolindo o chamado “integracionismo, ou assimilacionismo, que tinha como propósito “integrar os indígenas, progressiva e harmoniosamente”, à comunhão nacional, negando-lhes identidade e cultura própria dignas de preservação e valor.

Considerando o conjunto normativo que confere proteção aos povos indígenas:

1. Lei nº 6001, de 19.12.1973, que dispõe sobre o Estatuto do Índio.
2. Decreto nº 564, de 8.6.1992, que aprova o Estatuto da Fundação Nacional do Índio (Funai) e dá outras providências.
3. Decreto nº 1141, 19.5.1994, que dispõe sobre as ações de proteção ambiental, saúde e apoio às atividades produtivas para as comunidades indígenas.
4. Decreto nº 3156, de 27.8.1999, que dispõe sobre as condições para a prestação de assistência à saúde dos povos indígenas, no âmbito do Sistema Único de Saúde, pelo Ministério da Saúde, altera dispositivos dos Decretos nºs 564, de 8 de junho de 1992, e 1141, de 19 de maio de 1994, e dá outras providências.

Considerando que, no que se refere às Terras Indígenas, a Constituição estabelece que:

- incluem-se dentre os bens da União (art. 20, XI);
- são destinadas à posse permanente por parte dos índios (art. 231, § 2);
- são nulos e extintos todos os atos jurídicos que afetem essa posse, salvo relevante interesse público da União (art. 231, § 6);
- apenas os índios podem usufruir das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes (art. 231, § 2);
- o aproveitamento dos seus recursos hídricos, aí incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais, só pode ser efetivado com a autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada a participação nos resultados da lavra (art. 231, § 3, art. 49, XVI);
- é necessária lei ordinária que fixe as condições específicas para exploração mineral e de recursos hídricos nas Terras Indígenas (art. 176, § 1);
- as Terras Indígenas são inalienáveis e indisponíveis, e o direito sobre elas é imprescritível (art. 231, § 4);
- é vedado remover os índios de suas terras, salvo casos excepcionais e temporários (art. 231, § 5).

[3] Antigo art. 1º, Lei nº 6.001/73)

Quilombolas:

Considerando o Artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias: "Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras, é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes títulos respectivos".

Considerando as demais normativas de proteção aplicáveis:

Leis

Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 - Institui o Estatuto da Igualdade Racial

Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003 - Inclui no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira

Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988 - Autoriza o Poder Executivo a constituir a Fundação Cultural Palmares - FCP e dá outras providências

Decretos

Decreto n.º 6.872, de 4 de junho de 2009 - Aprova o Plano Nacional de Promoção da Igualdade Racial - PLANAPIR, e institui o seu Comitê de Articulação e Monitoramento

Decreto n.º 6.261, de 20 de novembro de 2007 - Dispõe sobre a gestão integrada para o desenvolvimento da Agenda Social Quilombola no âmbito do Programa Brasil Quilombola.

Decreto nº 4.887, de 20 de Novembro de 2003 - Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

Considerando, por fim, que o Decreto Federal n. 6.040/2007 institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais e ao Ministério Público incumbe a salvaguarda dos direitos destes povos e a indução das políticas necessárias à sua concretização.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, em atuação integrada das Promotorias de Justiça abaixo subscritas, instaura o presente procedimento de acompanhamento das políticas públicas voltadas ao PROJETO: RAÍZES, pela defesa das comunidades e povos tradicionais do VALE do Ribeira.

De plano, determina-se:

- Como estabelecido no Programa de Atuação Integrada das Promotorias de Justiça aderentes, os coordenadores desse Projeto serão os Drs. Daniel Porto Godinho da Silva e, como suplente, Danilo Keiti Goto.
- Autue-se e registre-se junto à Promotoria de Justiça de Registro observando-se as disposições do **Ato Normativo nº 934-2015**;
- Nomeie-se, para secretariar o feito, a Oficial de Promotoria Norma Corrêa.
- Comunique-se a coordenadoria do Programa de Atuação Integrada para os registros e comunicações às instâncias superiores que se fizerem necessárias.
- O **Projeto: Raízes** terá o seguinte **PLANO DE AÇÕES**:

PLANO DE AÇÕES

Atuação prática			
Qualificação dos integrantes do MPSP sobre direito dos povos tradicionais, competência federal e estadual, jurisdição indígena e melhor hermenêutica sobre as questões penais, ambientais, fundiárias, de segurança pública, saúde, inclusão social e educação que atingem esses povos e comunidades.	Durante todo o programa.	CAO, NAT, NUIPA e ESMP	1. : o que é ser mulher in Reunião com MPF e Defens Reunião com ITESP. Identificação das linhas de Evento sobre jurisdição comunidades tradicionais, (
Mapeamento <u>sociológico e geográfico</u> das comunidades tradicionais do Vale do Ribeira (quantidade, natureza, perfil, localização).	60 dias.	PJs, CAEX e NAT, com apoio de pesquisadores.	Ofício às Prefeituras p mapeamento, em 20 dias. Formalização de demanda e Sistematização das informa
Mapeamento <u>jurídico</u> das demandas destes povos e comunidades para posterior categorização jurídica: 1. Mapeamento específico dos conflitos fundiários. 2. Mapeamento específico das comunidades e povos que enfrentam problemas com a política de segurança pública 3. Mapeamento específico das demandas por educação.	90 dias.	PJs (ofícios), CAO.	Ofício às Associações r ITESP. Pesquisa SAJ e SIS em rel Vale, com posterior sistema Solicitar ao NAT, via SEI, existentes de comunida documento para contribui demandas.

4. Mapeamento específico das demandas por saúde.			
5. Mapeamento de outras demandas.			
Mapeamento das <u>políticas públicas</u> específicas já existentes no Estado e nos Municípios do Vale do Ribeira para esses povos e comunidades tradicionais.	60 dias.	PJs Vale	Oficie-se a cada Município políticas públicas específicas em cada uma das comunidades tradicionais. Oficie-se, nos mesmos municípios, as políticas públicas Florestal e ao Governo do Estado.
Busca de informações qualificadas sobre a construção do PPA e da previsão orçamentária para o objetivo em destaque.	60 dias.	PJs Vale	Oficie-se a cada Prefeitura o valor orçamentário destinado a essas políticas no último plano de forma minuciosa, que permita o planejamento dos próximos anos. Cada Município também deve apresentar as políticas específicas para as comunidades tradicionais e os últimos quatro anos, de modo a discriminar sua aplicação.
Apresentação do resultado dos mapeamentos aos Poderes Públicos competentes e sociedade	A ser definido após a sistematização das informações.	Apoio do CAO e NUIPA.	Audiência pública?
Ampliação dos canais de comunicação entre Poder Público e as comunidades tradicionais.	60 dias.	Apoio do CAO, ESMP e NUIPA.	Evento sobre o tema de licenciador e comunidades tradicionais. Reunião?
Análise do eventual papel do NUIPA Difusos após mapeamento da problemática e dos interlocutores.	Após a sistematização dos dados e eventual audiência pública.	Apoio do CAO e NUIPA.	Encaminhamento de casos para a Comissão de Meio Ambiente e Urbanismo.
Adoção de medidas extrajudiciais e, se o caso, judiciais, para suprir as lacunas nas políticas, de forma regional, e conforme o mapeamento feito, a previsão orçamentária devida e o cronograma de políticas públicas necessárias a cargo de cada Município e, eventualmente, do Estado, a partir das prioridades eleitas.	Após a sistematização dos dados e eventual audiência pública.	Apoio do CAO e NUIPA.	IC, Recomendação, TAC ou ACF
Fim do projeto. Prestação de contas à sociedade.	Dezembro de 2022.		

- As informações de cada cidade deverão ser encartadas, separadamente, e em anexo, aos autos principais.
- Feito o registro inicial nos sistemas, façam-se conclusos os autos ao Promotor Coordenador para determinação dos ofícios e diligências iniciais.

Vale do Ribeira, 10 de maio de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Porto Godinho da Silva, Promotor de Justiça**, em 10/05/2021, às 16:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Keiti Goto, Promotor de Justiça**, em 10/05/2021, às 16:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO SERGIO ALVES TEIXEIRA, Promotor de Justiça**, em 10/05/2021, às 16:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Lucio dos Santos Borges, Promotor de Justiça**, em 10/05/2021, às 17:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Rosalem Cardoso, Promotor de Justiça**, em 11/05/2021, às 13:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Belisa Barbosa Morales, Promotor de Justiça**, em 11/05/2021, às 15:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Lucas Mostaro de Oliveira, Promotor de Justiça**, em 12/05/2021, às 18:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [neste site](#), informando o código verificador **2756667** e o código CRC **BFABE080**.